



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ:
PUBLICADO
EM 28 / 12 / 12


Bruna Eduarda Ferreira Hirt
Chefe de Gabinete FG-05
Dec. 004/2012 de 02/01/2012

Lei Municipal N° 0376/2012

Mucajá 28 de Dezembro de 2012

Dispõe Sobre: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e dos Secretários municipais e Adjuntos e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Mucajá, promulgo a seguinte lei.

Art 1° - Ficam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Mucajá e dos Secretários Municipais e Adjuntos fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito	R\$ 12.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 7.500,00
Vereadores	R\$ 2.500,00
Presidente da Câmara	R\$ 2.800,00
1° Secretário da Câmara	R\$ 2.600,00
Secretário Municipal	R\$ 3.000,00
Secretário Adjunto	R\$ 2.000,00



Av. Maranhão, 1101 – Mucajá – CEP: 89340-000 – Mucajá - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152

"Trabalhando por você"



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios será pagos de forma integral.

§ 3º Ao vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela do valor correspondente à parcela indenizatória paga por cada sessão extraordinária, salvo nos casos previstos no regimento interno.

§ 4º O Vice- Prefeito ou vereador nomeado Secretário municipal, ou a secretario adjunto deverá optar pelo recebimento de seu subsidio ou de secretario ou efetivo no município.

Art. 2º Por sessão extraordinária, até o Maximo de 04 (quatro) sessões por mês, os valores receberão como parcela indenizatória, valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), permitida a realização de apenas quatro sessões extraordinária remunerada por mês, qualquer seja a sua natureza.

ART. 3º Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata está lei, serão revistos anualmente, por lei especifica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no “Caput” deste artigo serão observados:

- I- Os limites previstos na constituição da republica e na lei Orgânica do Município, em relação a receita do município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previsto nesta lei;
- II- O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com o pessoal previsto em Lei complementar federal.

Art. 4º Para efeitos desta lei entende-se como receita do município, somatório de todas as receitas, exceto:



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152

“Trabalhando por você”



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

- I- A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências social, mantidos a seus servidores;
- II- Operações de crédito;
- III- Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV- Transferências oriundas da união ou do estado através de convenio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º- O Prefeito e Vice-Prefeito terão direito a gratificação natalina correspondentes a um doze avos da remuneração a que os mesmos fizer jus no mês de Dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano fiscal.

§ 1º A gratificação natalina será paga até dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada ano.

§ 2º Entre os meses de Fevereiro e novembro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiamento da gratificação referida, se uma só vez, metade da remuneração percebida do mês anterior.

§ 3º Em caso de perda do mandato ou de falecimento, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração percebida do mês anterior.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


Jadson Nunes Melo

Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152

“Trabalhando por você”